



FL 245
6



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 083/93-20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Petróleo Sabbá S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Quixito, nº 02, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.169.215/0002-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.100.776-0

FONE: (92) 3306-4000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2603

PROCESSO Nº: 0670/91/V5

ATIVIDADE: Armazenamento e distribuição de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Negro, Rua Rio Quixito, nº 02, Vila Buriti, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento em tanques aéreo e a distribuição de 26.482 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e dois) M³ de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel), biodiesel, álcool carburante e a operação de um terminal flutuante para transbordo de combustíveis.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 23 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 083/93-20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0670/91-V5**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos recomendados para contenção e recolhimento dos materiais contaminados, devendo ser encaminhados ao IPAAM, relatório conclusivo do evento, comentando inclusive, os impactos negativos sobre o Meio Físico Natural e quais medidas mitigadoras serão adotadas para recuperação da área afetada.
8. A remoção do interior da base de resíduos perigosos somente poderá ser executado por pessoa física/jurídica, devidamente regularizada por órgão para a atividade específica.
9. Realizar monitoramento com frequência trimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, temperatura, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação do esgotamento hidrosanitário da base de operação, se houver.
 - c) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados pela atividade.